

SECRETARIA REGIONAL DE  
TRABALHO RIO GRANDE DO NORTE  
11 06 87  
24300  
DEMOC: 00.3019/87  
D. A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN - CGC MF Nº 08.334.385/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CAERN, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR SEUS REPRESENTANTES, NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN se compromete, após homologação pelo setor competente da DRT, a implantar imediatamente o Plano de Administração de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN concederá aos seus empregados reajustamento de salários vigentes até 30 de abril de 1987, de acordo com as disposições legais contidas no Decreto-Lei nº 2.302/86, em seu Art. 1º, no percentual de 100% (cem por cento) da variação do IPC (123,50% - cento e vinte e três vírgula cinquenta por cento), ocorrido no período de maio/86 a abril/87, descontados os gatilhos salariais concedidos no citado período (76,26% - setenta e seis vírgula vinte e seis por cento), e mais 3,20% (três vírgula vinte por cento), a título de aumento real dos salários, totalizando 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN concederá aos seus empregados, a título de produtividade correspondente ao exercício de 1986, o percentual de 7,8% (sete vírgula oito por cento), aplicados sobre os salários-básico vigente em abril de 1987.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

vos, no resultado final do cálculo dos valores dos salários decorrentes da aplicação da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao empregado da CAERN que em caráter de substituição exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus a gratificação de função atribuída ao cargo da chefia ou comissionado exercido, com todas as vantagens inerentes ao cargo em substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado que já exercer função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia acumular 02 (duas) gratificações, ficando a critério do mesmo o direito de opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vantagens de que trata esta cláusula só terão validade no período de substituição, ficando a critério do empregado aceitar ou não a substituição mencionada.

CLÁUSULA QUARTA - A CAERN concederá, gratuitamente, aos seus empregados, transportes, no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte nas Cidades do Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede dos respectivos Distritos e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas serão estabelecidas de comum acordo entre a CAERN e o SINDICATO, sendo utilizados 04 (quatro) ônibus para o Serviço de Transporte da Cidade do Natal, e veículos adequados nas Cidades de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, obedecendo os seguintes itinerários:

1. Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Cidade Satélite via Avenidas Rio Branco, Tavares de Lira, Cordeiro de Farias, Lima e Silva, Prudente de Moraes, Nossa Senhora da Candelária, Kennedy, BR 101, Viaduto Estrada de Ponta Negra, Av. do Jiqui, percorre os Conjuntos Pirangi I e II, Cidade Satélite - RETORNO.

das Rio Branco, Tavares de Lira, Cordeiro de Farias, Hermes da Fonseca, Alexandrino de Alencar, rua dos Caicós (avenida 7), Presidente Bandeira, Interventor Mário Câmara (avenida 6), Jerônimo Câmara, Av. Capitão Mor Gouveia, (Cidade da Esperança) Adolfo Gordo, Paraiba, Rio Grande do Sul, Ceraá, Rio Grande do Norte (Cidade Nova), Central, Felipe Camarão - RETORNO.

3. Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, Avenida Rio Branco, Tavares de Lira, Cordeiro de Farias, Hermes da Fonseca, Salgado Filho, Bernardo Vieira, Mário Negócio, Tomaz Landim, Felizardo Moura, Floriano Martins, Itapetinga, Guararapes, Chegança, Cabloquinhos, Flor de Mocambo - RETORNO.
4. Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II via Av. Rio Branco, Tavares de Lira, Cordeiro de Farias, Hermes da Fonseca, Salgado Filho, Bernardo Vieira, Leão Veloso, Mário Negócio, Felizardo Moura, Tomaz Landim, Floriano Martins, Paulistana, das Fronteiras, Nova Russas, Blumenau, Bomfim - RETORNO.
5. Parque de Materiais ao Conjunto Pajuçara via Av. Capitão Mor Gouveia, Prudente de Moraes, Natal Veículos, Conjuntos Neópolis, Pirangi I e II, Avenidas Jiqui, Salgado Filho, Xavier da Silveira, Hermes da Fonseca, Bernardo Vieira, Felizardo Moura, Floriano Martins, Conjuntos CNBB, Panatis, Soledade II, Nova Natal, Gramoré e Santarém.
6. Sede do Distrito do Oeste ao Conjunto Abolição IV via Avenidas Alberto Maranhão, João Cordeiro, Juvenal Lamartine, Delfim Moreira, Raimundo Nelson, Freire Coelho, Tarcisio Correia e Costa e Silva.
7. Sede do Distrito do Oeste ao Bairro dos Pintos via Avenida Alberto Maranhão, João Marcelino, José Damião, Francisco Solon, Coelho Neto, Conjuntos Liberdade I e II, Avenidas Pte. Dutra, Conjunto Ulrick Graf e Av. Francisco Mota.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

(campo de futebol), via Av. Cel. Martiniano, Rua Dr. Pires  
Ferreira, André Sales e Carlindo Dantas.

9. Sede do Distrito Serrano ao Riacho do Meio (rua Joel Pra  
xêdes) via ruas da Independência, José Ferreira, São Bene  
dito, Av. Getúlio Vargas, 15 de Novembro, Hemetério Fer  
nandes, Walfredo Gurgel, Antonio Elias, Joaquim Torquato,  
Estrada RN-177 e Jaime de Aquino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade dos Gerentes  
dos Distritos mencionados, a administração dos serviços pre  
vistas nesta Cláusula, que poderão expedir as instruções ne  
cessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN não se oporá ao transporte dos  
empregados à sede do SINDICATO ou de suas Delegacias Regio  
nais quando da realização de Assembléias devidamente convoca  
das, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos  
percursos de que trata esta Cláusula, e que assim o desejar  
a maioria que dele usufruir, continuandô os percursos previa  
mente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reu  
nião.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN instituirá o benefício do vale  
transporte para os seus empregados, ficando dispensados de  
quaisquer ônus aqueles que percebam até dois salários míni  
mos e ainda aqueles que se incluam numa fração residual de  
10% (dez por cento) acima destes bem como aqueles que traba  
lham na operação das Captações, Estações de Elevatórias de  
Água e/ou Esgotos, de Tratamento de Água e Reservatórios.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAERN instituirá imediatamente uma Co  
missão Paritária afim de estudar a adequação e/ou ampliação  
dos sistemas de transportes às necessidades dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - A CAERN pagará aos seus empregados a título de prê  
mio por serviços prestados, a importância correspondente a  
65 (sessenta e cinco) Valores de Referência Regional, vigen

ção da Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN concederá aos seus empregados que atingirem 32 (trinta e dois) anos, e empregadas que atingirem 27 (vinte e sete) anos de serviço, promoção de 03 (três) letras no Quadro de Salários, desde que tenham pelo menos 10 (dez) anos de serviços efetivamente prestados à Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN acrescentará aos vencimentos de cada empregado, 5% (cinco por cento) do valor mensal do seu salário base, por cada cinco anos de serviços prestados à empresa, contados da data da admissão.

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados perante a Previdência Social, AUXÍLIO FUNERAL, no valor de 22 (vinte e dois) Valores de Referência Regional.

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá à título de gratificação de férias, por ocasião do retorno do empregado ao trabalho, obedecidos os cronogramas de pagamento da Companhia para cada mês, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado, desde que o mesmo não tenha optado pelo abono pecuniário previsto no Art. 143, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 200 (duzentas) bolsas de estudo destinadas aos empregados e seus dependentes, no valor de Cz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados) cada reajustado semestralmente pela variação nominal das OTNs, ficando o SINDICATO obrigado a comprovar perante a Companhia sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CAERN concederá aos seus empregados a título de subsídio, no ano de vigência do presente ACORDO COLE

TIVO DE TRABALHO, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da Companhia o modelo e as características, além, das categorias funcionais a serem atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado, do fardamento completo de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o reajustamento das funções gratificadas vigentes, com base no que for fixado para correção correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAERN fornecerá autorização para refeições aos empregados requisitados para prestação de serviços extras, desde que:

- a) os serviços sejam de caráter contínuo;
- b) sejam inadiáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN estabelecerá o limite mínimo de 01 (uma) hora para as refeições referidas nesta Cláusula, atendendo as disposições do Art. 71, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAERN manterá contratos com entidades especializadas no tratamento do excepcional, visando o atendimento dos filhos excepcionais dos seus empregados, assumindo nos referidos Contratos o encargo com material didático necessário a reabilitação e integração do excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão beneficiados todos filhos excepcionais de empregados da CAERN, mediante apresentação de documentos comprobatórios da total dependência fornecidos por órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado aos empregados da CAERN promoção por antiguidade, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em decorrência de estudos a serem realizados pela CAERN e SINDICATO no Plano de Promoção e Acesso Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO,

um membro da Diretoria ou dos demais órgão de representação ou fiscalização do SINDICATO, a ser escolhido de comum acordo entre a CAERN e o SINDICATO, disponibilidades remuneradas que se prende aos salários, sem adicional de insalubridade e gratificações de funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde pelo serviço médico competente e que vier perceber da Previdência os benefícios de AUXILIO DOENÇA ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedidos na forma do Decreto nº 89.312, de 23.01.84, Arts. 26 e 30, a CAERN pagará a título de complementação salarial mensal e de 13º salário, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e a remuneração percebida pelo empregado sempre atualizada, a contar do início até o 12º (décimo segundo) mês de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviços, ficando a critério da Companhia a distribuição do horário da jornada diária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do empregado, até o limite permitido em Lei, originário de:

- a) Operação de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência ou privadas, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma;
- b) Dano causado pelo empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN, ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CAERN quando solicitada expressamente atenderá as consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fins de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será mantida a comissão permanente constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma do Art. 195 e parágrafos, da CLT, representantes da CAERN, do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da Companhia, recorrendo quando necessário ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata esta Cláusula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Companhia ou quando solicitada por uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A gestante fica assegurada licença remunerada de 06 (seis) dias, além do previsto no Art. 392, da CLT, e estabilidade no emprego pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo acima citado, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN manterá através de Contratos, creches ou pré-escolar, este nas cidades onde não houver creches, para os filhos dos empregados de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será incluído o pagamento de transportes se oferecido pela entidade de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Terá direito ao benefício de que trata esta Cláusula, o empregado que comprovar o trabalho do outro cônjuge.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

mitidos, inclusive por aposentadoria, e os em benefícios, no mês anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o reajustamento dos valores de diárias pagas aos empregados, por viagens em serviços, com base na variação da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), trimestralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CAERN através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos 01 (uma) reunião mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN permitirá que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existam esses serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO, comprometé-se a utilizar os serviços somente para os fins estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CAERN assegura aos empregados efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do SINDICATO, com domicílio fora da Sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação nas reuniões do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de Congressos, Conferências ou Encontros de Trabalhadores fora do Estado a licença de que trata esta Cláusula será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados independentemente de domicílio, desde que escolhidos como Representantes do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o SINDICATO obrigado a informar a

visos e comunicados do Sindicato em p  
locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Ao empregado acidentado ou que tenha contraído doença pelo exercício da atividade funcional após alta médica, apresentar redução da sua capacidade de trabalho, será assegurado ao mesmo trabalho compatível e com a mesma remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o empregado apresente Laudo Pericial expedido através de órgão competente da Previdência Social, que comprove a sua incapacidade laborativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 e seu Parágrafo Único, da CLT, aos titulares e suplentes da representação do Empregador nas CIPAS e concede dispensa do trabalho aos membros da mesma para participares das reuniões ordinárias e extraordinárias, estas quando convocadas pelo Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN se compromete a liberar o FGTS dos seus empregados não optantes em caso de morte ou invalidez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN distribuirá para todos os empregados o extrato individual, trimestral, do FGTS, quando fornecido pelo BANDERN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CAERN se compromete a instalar refeitórios nas sedes da Administração Central e do Distrito Metropolitano, e fazer gestões para implantação do Vale Refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CAERN concederá aos seus empregados a título de "Prêmio Decenal", licença remunerada de 30 (trinta) dias, a cada 10 (dez) anos de serviços.



períodos do benefício de que trata esta Cláusula, somente poderá gozar 01 (um) período de licença em cada exercício, ficando a data de sua concessão a ser estabelecida em comum acordo com a sua chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CAERN se compromete negociar a incorporação ao salário dos empregados as horas extras trabalhadas, habitualmente, em período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando retiradas, com base no valor da hora extra atualizado, e com a interveniência do SINDICATO, a partir de 1983, ficando a concessão dos demais casos a critério da CAERN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Aos empregados da CAERN, de acordo com o Estatuto Social, fica garantida a distribuição de parcela não superior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício imediatamente anterior, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, segundo critério proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, que deve levar em conta o salário, avaliação de desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de que trata esta Cláusula, somente será efetuado após o arquivamento e a publicação da ata da Assembléia Geral que houver aprovado as contas da Diretoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CAERN se compromete a manter, criar ou conveniar curso supletivo para seus empregados, fornecendo ainda, instalações físicas e material didático.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica assegurada a mulher empregada da CAERN, para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada diária de trabalho, a 02 (dois) descansos, sendo 01 (uma) hora no início do primeiro expediente e 01 (uma) hora no final do segundo expediente.

CLAUSULA QUADRAGESIMA - A CAERN permitira o uso do seu serviço de re-  
prografia pelo SINDICATO desde que:

- I - os trabalhos da CAERN sejam prioritários;
- II - e que o material do SINDICATO seja previamente submetido à Chefia da Divisão a que se subordina o serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN se compromete a atender pedi-  
do do empregado para acompanhar o outro cônjuge, em caso de  
transferência compulsória ou mudança de emprego, desde que  
se justifique a existência de vaga para o lugar pretendido,  
na Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN concederá aos seus empregados  
a prorrogação até o final do mês, dos pagamentos das contas  
de água desde que sejam previamente identificadas como de  
sua residência e carimbadas pelo Setor competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN concederá aos seus emprega-  
dos abono anual de 05 (cinco) dias de ausências não justifi-  
cadas ao serviço, sendo 02 (dois) dias consecutivos ou não,  
podendo ser incorporados as férias e 03 (três) dias não con-  
secutivos, desde que não sejam motivadas por faltas discipli-  
nares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CAERN liberará para frequentar as au-  
las de 01 (uma) disciplina, os estudantes universitários de  
cursos noturnos, cujo horário da mesma coincida com o horá-  
rio do expediente, mediante declaração de exclusividade da  
matéria expedida pela Coordenadoria dos referidos cursos. Os  
demais casos fica a critério da CAERN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CAERN concederá mediante solicitação  
do empregado licença não remunerada por um período não supe-  
rior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CAERN se compromete a revisar os cri-  
térios de Avaliação de Desempenho pela Comissão de Cargos e  
Salários.

determina o Art. 543 da CLT, para um delegado ou representante sindical por cada Distrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CAERN concederá aos seus empregados 04 (quatro) dias úteis, sem prejuízo dos salários para casamento, estando estes contidos nas faltas justificadas previstas no Art. 473, inciso II, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CAERN concederá aos seus empregados licença remunerada de 02 (dois) dias úteis, em razão da paternidade, estando estes contidos na falta justificada prevista no Art. 473, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CAERN concederá aos seus empregados, que trabalham por escala, adicional de 10% (dez por cento) sobre o total recebido pelas horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN discriminará nos contracheques ou através de extratos, a quantidade de horas extras realizadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN apresentará ao empregado na hora de sua admissão na Companhia, através do setor competente, a ficha de inscrição de sócio do SINDICATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN manterá convênios com Entidades e/ou Empresas Comerciais para o fornecimento aos seus empregados de gêneros alimentícios, materiais ortopédicos e óculos, sendo o reembolso destes descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A CAERN manterá convênios com clínicas especializadas para a realização de exames periódicos e obrigatórios, previstos na legislação de medicina e Segurança do Trabalho, assumindo as despesas proveniente dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A CAERN se compromete a fornecer aos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

necessidade comprovada pelas Chefias da Divisão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A CAERN firmará convênios para cursos profissionalizantes, para seus empregados, com SEC, ETFERN, MTB e outros órgãos a fins, dentro da especialidade que lhe seja inerente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN efetivará o pagamento de Adicional de Insalubridade aos empregados que trabalham em atividades insalubres, calculado o percentual sobre o seu salário base até o limite de 03 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - A CAERN procederá automaticamente o enquadramento como técnico nível médio - atual nível 15, os empregados portadores de diplomas de cursos superior reconhecidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A CAERN solicitará Agências Pagadoras, através de contratos firmados com o BANDERN, para pagamentos de salários e outros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - A CAERN instalará o sistema de 02 (duas) parcelas, descontadas em folha de pagamento, para os empregados que utilizarem os serviços da UNIMED e das Clínicas Psicológicas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte conveniente infratora ao pagamento à outra parte, de multa de 05 (cinco) Valores de Referência Regional vigente, duplicados em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo terá vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 1987, com término em 30 de abril de 1988.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por se acharem justas e acordadas firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na pre

igual teor, para produzir os efeitos a que se destina.

Natal/RN, 04 de junho de 1987

P/SINDICATO

*Eveline Almeida de Souza Macêdo*  
Eveline Almeida de Souza Macêdo

PRESIDENTE

P/CAERN:

*Luiz Roberto Pereira de Melo*  
Luiz Roberto Pereira de Melo

DIRETOR PRESIDENTE

*Lourenço de Almeida*  
Lourenço de Almeida

VICE-PRESIDENTE

*Gutemberg Natal Tinoco*  
Gutemberg Natal Tinoco

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

1ª - Nome: *João Celso de Almeida*  
CPF  
End.

2ª - Nome: *Milza Benquize Bezerra*  
CPF: *074.814.114-68*  
End. *Rua Pelotas Nº 39 cid. Espirango*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte**

/cre... **TERMOS DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Por delegação de competência do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e, na forma do Artigo 614 da CLT, determino o registro e arquivamento, neste DRT/RN do presente Instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ORT/RN.Natal, *18* de *Junho* de *1987*

*Liciano Duarte*  
LICIANO DUARTE  
Delegado Regional do Trabalho

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO**

Registrado às fls. *28 e 29* do Livro n.º *08*  
de Convenções coletivas de Trabalho e Acordos Salariais.

Natal - RN, *11* de *06* de *1987*

*Marcos Lopes Cardoso*  
Marcos Lopes Cardoso  
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho